

LEI N° 1.066 / 2006

“Aumenta Quantitativo de Vagas do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mantenópolis e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a aumentar o quantitativo de vagas que passa a compor o quadro de pessoal efetivo/permanente desta Municipalidade, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Quantitativo	Cargo
01	Tesoureiro

Artigo 2º - As vagas criadas por essa Lei deverão integrar o anexo I, da Lei nº 785/99 de 21/05/99.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 04 de agosto de 2006.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado em: 04/08/2006
Registrado às Fls.:
Livro nº.:

A N E X O I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO	TÉC. DE CONTABILIDADE	3-7 A	05	30
	ESCRITURÁRIO	3-5 A	13	30
	TESOUREIRO.	3-7 A	02	30
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	3-2 A	44	30
	TÉC.DE SEG. DO TRABALHO	3-5 A	01	30
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3-2 A	01	30
	ALMOXARIFE	3-6 A	01	30
	DESENHISTA.	3-2 A	02	30
	TELEFONISTA	3-2 A	11	30
PROCESSAMENTO DE DADOS	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR DIGITADOR	3-5 A	01	30
		3-2 A	04	30
FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE RENDAS	3-5 A	13	30
	FISCAL SANITÁRIO.	3-5 A	04	30
SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO	3-1 A	03	40
	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS.	3-1 A	32	40
	CONTÍNUO.	3-1 A	20	40
	SERVENTE.	3-1 A	72	40
	VIGIA.	3-1 A	20	40
	AJUDANTE DE SERV. PÚBLICO.	3-1 A	72	40
	CALCETEIRO	3-5 A	05	40
SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAIS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO.	3-7 A	02	30
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3-7 A	02	30
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	3-2 A	10	30
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO.	3-2 A	02	30

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	3-3 A	18	40
	OPERADOR DE ETA	3-2 A	05	40
	MESTRE DE OBRAS	3-8 A	02	40
TRANSPORTES	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	3-6 A	08	40
	OPERADOR DE MÁQ. LEVES.	3-5 A	03	40
	MOTORISTA.	3-4 A	30	40
	MECÂNICO	3-4 A	03	40
	AUXILIAR DE OFICINA.	3-1 A	03	40
AGRICULTURA	TÉCNICO AGRÍCOLA.. . . .	3-7 A	03	30
	INSEMINADOR.	3-3 A	02	40
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	3-8 A	03	30
	CONTADOR.	3-8 A	02	30
	ADVOGADO SOCIAL.	3-8 A	03	20
	ECONOMISTA	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO.	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO.	3-8 A	01	30
	ENFERMEIRO.	3-8 A	01	30
	FARMACÊUTICO –BIOQUÍMICO.	3-8 A	02	30
	PROCURADOR MUNICIPAL.	3-8 A	01	20
	FONOAUDIÓLOGO.	3-8 A	01	30
	MÉDICO.	3-8 A	07	20
	MÉDICO VETERINÁRIO.	3-8 A	01	30
	BIBLIOTECÁRIO.	3-8 A	01	30
	NUTRICIONISTA.	3-8 A	03	30
	ODONTÓLOGO.	3-8 A	07	30
	PSICÓLOGO.	3-8 A	03	30
	FISIOTERAPEUTA.	3-8 A	03	30